

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Sistema de Mobilidade do Mondego (MetroBus) – Aquisição de Material Circulante e do sistema de carregamento de baterias, e construção do Parque de Material e Oficinas (PMO), no âmbito da missão de serviço público de transporte coletivo de passageiros

Código do aviso

PACS-2023-5

Data da publicação

18/09/2023

Apoio para

Aquisição do Material Circulante e do sistema de carregamento de baterias e construção do Parque de Material e Oficinas (PMO) para o Sistema de Mobilidade do Mondego

Ações abrangidas por este aviso

- Aquisição do material circulante e do sistema de carregamento de baterias
- Construção do Parque de Material e Oficinas (PMO)

Entidades que se podem candidatar

Metro-Mondego, S.A.

Área geográfica abrangida

NUTS II - Centro

Período de candidaturas

De 18-09-2023 a 31-01-2024

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

38.000.000,00€

FC

85 %

Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Entidade gestora do apoio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: + 351 211 545 000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Código do aviso PACS-2023-05

Data de publicação 18/09/2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Sistema de Mobilidade do Mondego (Metrobus) – Aquisição do Material Circulante e do sistema de carregamento de baterias, e construção do Parque de Material e Oficinas (PMO), no âmbito da missão de serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Finalidades e objetivos

Uma mobilidade sustentável é cada vez mais um desígnio de quem gere as nossas cidades, sendo necessário encontrar formas atrativas de a promover. As obrigações legais ao nível da redução de consumo de energia, emissões de gases com efeito de estufa e poluentes atmosféricos e a necessidade da diminuição do congestionamento das cidades, fazem com que se equacionem novas formas de atrair a população para modos mais sustentáveis, alterando a repartição modal, nomeadamente pela redução do uso do automóvel, e simultaneamente melhorando a qualidade de vida dos cidadãos através da utilização de transportes coletivos incumbidos de obrigações de serviço público.

A aposta no desenvolvimento de sistemas de transportes públicos coletivos de passageiros em meio urbano, no âmbito das respetivas missões de serviço público e correlativas obrigações, com baixa emissão de gases com efeito de estufa (GEE) é um dos principais objetivos da transição para uma economia com baixas emissões de carbono, como preconizado para o setor dos transportes no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050) e no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) que definiram como fundamental a adoção de políticas proativas de ordenamento do território que permitam uma maior articulação e utilização do sistema de transportes públicos, ao abrigo de um ecossistema de transportes públicos descarbonizados.

O presente Aviso destina-se a apoiar a aquisição do material circulante (autocarros elétricos), bem como a instalação do respetivo sistema de alimentação de energia e ainda a construção do Parque de Material e Oficinas (PMO), investimentos estes que são essenciais para garantir a operação dos autocarros em toda a linha, de modo a assegurar a operacionalização da rede pública local Metrobus do Sistema de Mobilidade do Mondego (SMM), que é uma solução BRT, complementando e otimizando, desta forma, o investimento público já realizado e em curso na infraestrutura de transporte.

O SMM tem como principais objetivos: promover a transferência modal para o transporte público um modo de transporte menos poluente, contribuindo para a descarbonização efetiva e material do sector dos transportes; implementar a cobertura territorial local do serviço de Metrobus e aumentar os utilizadores do transporte público; melhorar a integração do serviço de Metrobus com os outros transportes públicos, atraindo pendulares que de outra forma utilizariam o automóvel particular, com impacto positivo na mobilidade local de Coimbra e concelhos limítrofes, e dos que acedem à área metropolitana, promovendo uma efetiva intermodalidade e rápida distribuição dos utentes, aumentando o pkm de transporte público e



reduzindo a utilização do automóvel particular (e dos combustíveis fósseis); diminuir os níveis de poluição sonora e atmosférica, as emissões de gases com efeito de estufa e o congestionamento rodoviário.

O SMM visa promover a mobilidade sustentável, uma vez que o MetroBus constituirá um serviço local de mobilidade, operado por autocarros elétricos em vias exclusivas e dedicadas, que se prevê que venha a induzir transferências modais ao nível local para um modo de transporte energeticamente mais eficiente e com menores emissões, alinhando-se, desse modo, com os objetivos de descarbonização da economia e mais especificamente do setor dos transportes.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	2B. Mobilidade Urbana e Sustentável			
Objetivos específicos	2.8. Promover a mobilidade urbana sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono			
Tipologia de intervenção	Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade			
Tipologia de operação	Material Circulante (metropolitano; metro ligeiro; BRT)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Fundo de Coesão	38.000.0000,00	85%		
Dotação Global	38.000.000,00			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Enquadramento no Plano de Ação ou na estratégia subregional definida à escala territorial adequada (NUTS III) que incluam a identificação das opções estratégicas no que se refere à mobilidade sustentável dos territórios urbanos e com contributo para a transição climática.

Área geográfica

NUTS II - Centro

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual?

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.



Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Ações elegíveis

Aquisição do material circulante e do sistema de carregamento de baterias, e construção do Parque de Material e Oficinas (PMO) no âmbito da missão de serviço público de transporte coletivo de passageiros em rede pública local, para operar o sistema Metrobus em sítio próprio, no âmbito do Sistema de Mobilidade do Mondego (SMM), nos municípios de Coimbra, Miranda do Corvo e Lousã, pela Metro-Mondego, S.A..

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Metro-Mondego, S.A., empresa de capitais exclusivamente públicos, responsável pela gestão da infraestrutura e exploração do sistema Metrobus.

Aviso na modalidade de convite. atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

São destinatários e beneficiários efetivos das ações previstas a população em geral, em particular as pessoas que se deslocam nas zonas urbana e periurbanas e que serão utilizadoras da nova rede local de transporte de passageiros de elevada capacidade, nos municípios de Coimbra, Mirando do Corvo e Lousã.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º, 15º e 19º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se também as disposições contantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda o beneficiário evidenciar na candidatura o cumprimento das seguintes condições:

- 1) Demonstrar não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18º do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação;
- 2) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, procedeu a essa autorização;
- 3) Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstra a viabilidade financeira e sustentabilidade do investimento, mediante a apresentação de uma Análise Custo-benefício (ACB), incluindo Análise Económica e Estudo de Viabilidade Financeira (EVF);

- 4) As receitas geradas após a conclusão da operação relevam para efeitos do EVF, podendo impactar no cofinanciamento da operação, caso as receitas líquidas sejam positivas;
- 5) Comprovar que os investimentos a realizar estão enquadradas no Plano de Ação ou nas estratégias sub-regionais definidas à escala territorial adequada (NUTS III) pelas autoridades competentes (CIM/AM) e com contributo para a transição climática;
- 6) Apresentar a melhor relação entre o montante do apoio, as atividades realizadas e realização dos objetivos da operação;
- 7) Demonstrar que o beneficiário dispõe de recursos financeiros e mecanismos necessários para cobrir os custos de exploração e manutenção da operação;
- 8) Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da candidatura e o orçamento devidamente fundamentado;
- 9) Demonstrar o grau mínimo de maturidade que consiste na outorga do contrato do(s) procedimento(s) de contratação pública de maior relevância para a operação;
- 10) Descrição exaustiva do serviço público de transporte que cabe ao beneficiário realizar e a forma como o acesso ao financiamento europeu materialmente coadjuva o beneficiário a cumprir a sua missão de serviço público, designadamente no que se refere à qualidade do serviço prestado à população local;
- 11) Demonstrar que o investimento a realizar integra a missão de serviço público que lhe foi cometida pelo Estado Português.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

individual

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração
das operações**

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2021/1060 e no Regulamento (EU) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, e no Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida neste Aviso.

Auxílios de Estado

Aplicável? **Enquadrar:** Regulamento Geral de Isenção de Categoria



- Auxílio de minimis
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável?

Fundamentar:

Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Autoridade de Gestão

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

<input type="checkbox"/> Custos Unitários	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX

<input type="checkbox"/> Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX

<input type="checkbox"/> Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
------------------------------------	--------------	--------	--------

<input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000
---	--	-----------------	------------

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

- Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;

- Aquisição do material circulante e dos equipamentos e sistemas embarcados, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software e sistema/ equipamentos de carregamento de baterias;

- Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, limitadas a 10% do total da despesa elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se cumulativamente forem observadas as seguintes regras:



a) exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;

b) Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;

c) O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

- Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;

- Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;

- Testes e ensaios, quando aplicável;

- Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;

- Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação e para a sua divulgação pública;

- Outras despesas, consideradas indispensáveis à realização da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis nomeadamente, os Regulamentos (UE) nº 2021/1058 e nº 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente e despesas de funcionamento da entidade beneficiária.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade	
Tipologia de operação	Material Circulante (metropolitano; metro ligeiro; BRT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RC057	Capacidade do material circulante respeitador do ambiente para transporte público coletivo	Nº de passageiros



Descrição	Capacidade de passageiros do material circulante ecológico para transportes públicos coletivos financiados por projetos apoiados (capacidade de passageiros sentados e em pé especificada pelo fabricante).
Método de cálculo	Somatório da capacidade do número de passageiros do material circulante ecológico para transportes públicos coletivos nos projetos apoiados.

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade	
Tipologia de operação	Material Circulante (metropolitano; metro ligeiro; BRT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR 29	Emissões estimadas de gases com efeito de estufa	Toneladas de equivalente CO2/ano
Descrição	Contributo da implementação da operação para a diminuição das emissões de gases com efeitos de estufa (GEE) geradas pela entrada em funcionamento da totalidade do material circulante, medida pela redução de emissões de toneladas de CO2 ou equivalente no 1º ano de exploração	
Método de cálculo	Será avaliada a diminuição das emissões de gases com efeitos de estufa (GEE) geradas pela entrada em funcionamento da totalidade do material circulante	
RCR 63	Utilizadores anuais de linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas	Utilizadores/ano
Descrição	Contabiliza o número total de utilizadores/ano em metropolitanos, metro ligeiro e BRT em novos projetos de expansão de redes de transporte de passageiros de elevada capacidade em meio urbano e suburbano em eixos com elevados níveis de congestionamento, devido ao projeto apoiado	
Método de cálculo	Número de passageiros transportados no primeiro ano de exploração do novo material circulante	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:



- Aplicação de uma penalização de 0,1% do montante da despesa elegível apurada, por cada ponto percentual abaixo do limiar do cumprimento de cada um dos indicadores,
- O máximo da redução de despesa elegível resultante da aplicação da penalização referida no ponto anterior, para a totalidade dos indicadores que incumpriram, é de 5% da despesa elegível apurada em sede de análise de relatório final.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 25/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas no Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

Esta operação faz parte do projeto "Sistema de Mobilidade do Mondego (SMM)" que é uma operação de importância estratégica prevista no PACS, pelo que o beneficiário que terá de assegurar o cumprimento das regras especiais de comunicação definidas para o efeito, nomeadamente a realização do evento de lançamento, com ampla divulgação, em data próxima à conclusão dos trabalhos.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo de Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Aviso para apresentação de candidaturas por Aviso Convite

Apoio para

Aquisição do material circulante e do sistema de carregamento de baterias e Construção do Parque de Material e Oficinas (pmo), no âmbito da missão de serviço público de transporte coletivo de passageiros

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

No processo de seleção das operações é feita uma:

- Avaliação de mérito absoluto

O mérito absoluto analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos em cada aviso (dentro do intervalo de cada critério N1), à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, serão definidos em cada aviso.

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus Europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenha uma classificação final igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	18 – 09 – 2023
Fecho	31 – 01 – 2024

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de apresentação da candidatura ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido no n.º 1 suspende-se por uma única vez.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;

c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram relativa à decisão final sobre a sua candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B - Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

I – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário:

- Declaração de Compromisso quanto ao/à:
 - Cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º, 15º e 19º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
 - Cumprimento das disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos;
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Documento que evidencie a desistência da candidatura, caso tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro Programa, e a confirmação da Autoridade de Gestão (AG) do outro Programa dessa desistência (ofício ou outro meio escrito);
- Para operações promovidas em parceria: apresentação de protocolo ou acordo de parceria e declaração designando o líder da operação que assume estatuto de beneficiário, assinada pelas partes envolvidas.

II – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade da operação:

- Memória descritiva, com o seguinte conteúdo:

1. Enquadramento Geral da Operação
Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação: descrição da situação atual, à escala relevante (nacional, regional ou municipal) das estruturas existentes
Caracterização do cenário resultante da não implementação da operação: descrição dos constrangimentos/bloqueios verificados na ausência do investimento
Caracterização do cenário com a implementação da operação: descrição da forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da realização da operação
2. Enquadramento no Objetivo Específico do Programa e nas Políticas Setoriais
Identificar claramente os aspetos que permitem demonstrar a relevância estratégica do projeto e o seu enquadramento nos objetivos da política setorial constante dos documentos de orientação estratégica aplicáveis e no Objetivo Específico do Programa e do Regulamento Específico onde a operação tem enquadramento.
3. Descrição da Operação
<i>Neste ponto deverá ser demonstrada a autonomia funcional da operação, a razoabilidade dos custos e a exequibilidade das ações previstas, através dos seguintes elementos:</i>
Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura apresentada, evidenciando o seu enquadramento na(s) tipologia(s) de operação(ões) definida(s) no Regulamento Específico/Aviso de Abertura

Caracterização técnica da operação, demonstrando a coerência interna das ações a desenvolver, os custos que lhe estão associados (com remissão para as peças documentais relevantes) e a sua correspondência com as componentes de investimento identificadas no formulário de candidatura
Descrição e justificação das fases de implementação propostas, com apresentação dos cronogramas de execução física e financeira da operação, evidenciando o seu estado de maturidade de acordo com o definido no Aviso de Abertura
Caracterização da coerência externa da operação, se esta for conexas com outras operações cofinanciadas pelos FEEL, evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir com essas operações
Fundamentação sobre o estado-da-arte e respetivo grau de inovação relativamente à operação, apresentando, se possível, resultados dos testes tecnológicos efetuados em fase de desenvolvimento e/ou demonstração.
4. Aspetos Económicos e Financeiros
Deverá ser demonstrada a eficiência do investimento face aos objetivos da operação, justificando a necessidade e oportunidade da sua realização, evidenciando que apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e a consecução dos objetivos. Esta demonstração será através de Análise Custo Benefício nos casos exigidos no respetivo Aviso ou na legislação nacional.
Descrição do modelo de gestão a adotar na fase de exploração/funcionamento das estruturas resultantes da operação candidatada, evidenciando a sua sustentabilidade
5. Realizações e Resultados da operação
<u>Neste ponto, deverá ser demonstrado de que forma os indicadores de realização e de resultado permitem avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos:</u>
Justificar os valores de referência, metas e ano alvo indicados para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, incluindo os que serão para contratualizar, de acordo com os Indicadores do Aviso, com evidência da metodologia de apuramento, fundamentando como se atingirão as respetivas metas propostas através da implementação da operação, face à situação de partida (valor de referência)
Demonstração da sustentabilidade dos resultados da operação, ou seja, de que forma estão criadas as condições para que os resultados perdurem no tempo, permitindo avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos
6. Contributo para os Critérios de Seleção
Fundamentação clara e objetiva do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos, de acordo com o publicitado no respetivo Anexo dos Critérios de Seleção do Aviso
7. Plano de Comunicação
Apresentar listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver (inclui eventos a realizar, nomeadamente o evento de lançamento, com ampla divulgação, em data próxima à conclusão dos trabalhos, notícias, <i>press-releases</i> , colocação de placas/cartaz, publicitação no site, entrega de flyers/brochuras explicativas, ...), de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas.

- Documento(s) que comprove(m) a fase em que se encontra o investimento de acordo com o definido no Aviso de Abertura;
- Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor;
- Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade com os licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;

- Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacto ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
- Análise Custo-Benefício (ACB), incluindo Análise Económica e Estudo de Viabilidade Financeira do investimento global onde se integra esta operação;
- Quadro resumo com todas as ações a candidatar, incluindo para cada uma delas, o período de realização previsto e os custos das mesmas;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc);
- Documento que evidencie as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes (quando definido no Aviso de Abertura);
- Documentação que comprove a propriedade dos terrenos/ Infraestruturas necessários à concretização da operação (Certidão do Registo da Conservatória do Registo Predial);
- Contrato/Acordo ou outro instrumento jurídico que regule a relação entre a entidade proponente da candidatura e a entidade titular das infraestruturas / terrenos onde a operação incide, caso não seja a mesma entidade, que comprove que a entidade titular concorda com a realização das intervenções previstas. Na ausência de instrumento jurídico regulador da relação entre ambos, deverá ser apresentada declaração autónoma evidenciando a concordância, nos casos em que a entidade beneficiária não é a entidade titular das infraestruturas/terrenos onde a operação incide. (Aplicável a Operações de caráter material com intervenção territorial);
- Estudos e Projetos técnicos da operação, incluindo as seguintes peças: Memória descritiva e orçamento detalhado;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

III- Documentos respeitantes às condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações definidas no Aviso:

- Demonstração que o investimento consta dos documentos estratégicos e/ou instrumentos de planeamento definidos à escala territorial, onde se identificam as opções estratégicas no que se refere à mobilidade sustentável dos territórios urbanos.
- Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade.
- Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos.
- Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura do(s) procedimento(s) de contratação pública da ação de maior valor prevista, ou em alternativa, a apresentação de evidência da aprovação do respetivo projeto da intervenção.
- Apresentar documentação que comprove a conformidade da operação e do apoio solicitado com as regras aplicáveis, em matéria de Auxílios de Estado em vigor.

IV - Respeitantes ao enquadramento em sede de IVA (sempre que é solicitada a elegibilidade do IVA suportado)

- Certificado de registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver, resultante da implementação da operação, emitido pela Direção de Serviços do IVA (DSIVA);

- Declaração com os elementos de cálculo do IVA pró-rata, quando aplicável, assinada pelo Técnico Oficial de Contas.

V - Georreferenciação

- "Ficheiro "GML-Georreferenciação" Gerado através do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2030, na secção "Caracterização da Candidatura", no ponto relativo à "Localização da operação", no menu "Criar Georreferenciação" que permite "desenhar" a geometria da operação (pontos, linhas ou polígonos) no mapa (Portugal Continental) ou importar um ficheiro GML ou SHP. ZIP no Sistema de Projeção Coordenadas "EPSG: 3763 PT-TM06 /ETRS 89", conforme explicitado no "Guia de Apoio à utilização da Funcionalidade para Georreferenciação de Operações (FGO)" disponível no mesmo menu do formulário.
- A georreferenciação da operação deve ser efetuada em conformidade com as regras definidas no Anexo I. Localização das operações do Guião de Preenchimento do Formulário no Balcão Único (últimas colunas referentes à aplicabilidade da Georreferenciação e Tipo de Geometria solicitado: polígonos, linhas e/ou pontos, de acordo com as Tipologias de Intervenção e Natureza de Investimento da candidatura)

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do quadro 1 “- Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de operação: “Material Circulante (metropolitano; metro ligeiro; BRT)”.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa *Nova Bauhaus* europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenha uma classificação final igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

Tipologia de operação: Material Circulante (metropolitano; metro ligeiro; BRT)

$$CF=[0,25*[(0,35*CA2)+(0,35*CA3)+(0,30*CA5)]+0,2*[(0,5*CB1)+(0,5*CB2)]+0,3*[(0,5*CC1)+(0,50*CC2)]+0,25*[(0,5*CD1)+(0,5*CD2)]]*CM$$

Em que:

CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

CM – Coeficiente de Majoração

Quadro 1 - Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de operação: Material Circulante (metropolitano; metro ligeiro; BRT)

Critérios de Seleção		Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de seleção (caso existam)	Ponderação (%)	
N1	N2	N3			
A - Adequação à Estratégia (25%)	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Será avaliado o contributo da operação para os indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico: - Capacidade do material circulante respeitador do ambiente para transporte público coletivo (Unidade de medida: Passageiros)	CA2 - Contributo: - superior ou igual a 4.500 passageiros: 5 pontos; - entre 2.500 e 4.499 passageiros: 3 pontos; - inferior ou igual a 2.499 passageiros: 1 ponto; - não contribui: 0 pontos	0,25	0,35
		Contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico: - Emissões estimadas de gases com efeitos de estufa	CA3 - Contributo das emissões estimadas de gases com efeitos de estufa -se a diminuição anual estimada das emissões de GEE for: - superior a 18.000 ton eq CO2/ano - 5 pontos; - entre 10.000 e 17.999 ton eq CO2/ano- 3 pontos; - inferior a 9.999 ton eq CO2/ano - 1 ponto		0,35
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Será avaliada a prioridade atribuída à operação nos documentos estratégicos e/ou instrumentos de planeamento definidos à escala territorial, onde se identificam as opções estratégicas no que se refere à mobilidade sustentável dos territórios urbanos	CA5 - Coerência entre o plano de ação da operação e os instrumentos de planeamento existentes: - com enquadramento - 5 pontos; - sem enquadramento - 0 pontos	0,3	
B - Capacidade de Execução (20%)	Capacidade de gestão e implementação do projeto	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis	CB1 - Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: • São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; • Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos	0,2	0,5
	Capacidade financeira do projeto	Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental	CB2 - Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental: - autorização e cobertura orçamental para a execução - 5 pontos; - autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento - 3 pontos; - inscrição do projeto no plano de atividades e orçamento - 1 ponto; - sem autorização e sem inscrição orçamental - 0 pontos		0,5
C - Impacto (30%)	Contributo da operação para o desenvolvimento de sectores de atividade estratégicos	Será avaliado o contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte, tendo em vista a melhoria da mobilidade e/ou da competitividade nacional/regional	CC1 - Contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte: - elevado (superior a 5%) - 5 pontos; - médio (entre 2% e 5%) - 3 pontos; - reduzido (inferior a 2%) - 1 pontos; - não contribui - 0 pontos	0,3	0,5
		Será avaliado o contributo para o incremento na oferta de serviços de transportes de passageiros	CC2 - Contributo da operação para o incremento na oferta de serviço ao nível da capacidade: - elevado (maior de 20%) - 5 pontos; - médio (entre 10% e 20%) - 3 pontos; - reduzido (menor que 10%) - 1 pontos; - não contribui - 0 pontos		0,5
D - Qualidade (25%)	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais e reforça a intermodalidade com outros modos de transporte	CD1 - Complementaridade e sinergias e e reforça a intermodalidade com outros modos de transporte: - evidência de complementaridade e sinergias com mais de uma intervenção e reforça a intermodalidade com outros modos de transporte: 5 pontos; - evidência de complementaridade e sinergias com uma intervenção e reforça a intermodalidade com outros modos de transporte: 3 pontos; - evidência de complementaridade e sinergias com uma intervenção sem reforçar a intermodalidade com outros modos de transporte: 1 ponto; - não evidencia complementaridade nem sinergias, nem reforça a intermodalidade com outros modos de transporte: 0 pontos	0,25	0,5
	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Será avaliado se a operação evidencia a adequação dos investimentos a realizar, face aos objetivos da mesma	CD2 - Justificação da pertinência dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos estratégicos a alcançar: - elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos		0,5

Anexo B Pagamento dos apoios

- a) Os pagamentos podem ser efetuados a título de adiantamento contra fatura, mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites.
- b) a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação, o qual não pode ser superior a 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos fundos, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão dos fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os beneficiários devem apresentar o pedido de pagamento do saldo final no prazo:

- a) Até ao limite de 90 dias a contar da data da conclusão da operação; ou
- b) Num prazo superior a 90 dias a contar da data da conclusão da operação, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados, mediante aceitação pela autoridade de gestão.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio - Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA);
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro – regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.